



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1125/2017

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.

Processo nº 0214204-47.2017.4.02.5151,
ajuizado por
representado por

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações do **14º Juizado Especial Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos exames **ressonância magnética da coluna lombo-sacra e do crânio com sedação**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 16 e 18, encontra-se Laudo Para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo/Especial do Centro Municipal de Saúde Cesário de Mello, emitidos em 21 de junho de 2017, por
no qual informa que o Autor é portador de volumoso **lipoma sacral**. Realiza tratamento no Instituto Fernandes Figueira, em estudo genético, uma vez que apresenta outras alterações. Assim, foram solicitados os exames **ressonância magnética de crânio e da coluna lombo-sacra**. A seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) foi citada: **D17.7 - Neoplasia lipomatosa benigna de outras localizações**.
2. De acordo com documento médico do Instituto Fernandes Figueira – IFF (fl. 26), emitido em 10 de novembro de 2017, por
o Autor apresenta estigma cutâneo lombossacro e **bexiga neurogênica**. Foi solicitado o exame **ressonância magnética da coluna lombo-sacra** para investigação e tratamento.
3. Segundo formulário da Defensoria Pública da União (fls. 21 a 25), preenchido em 10 de novembro de 2017, pela médica supracitada, o Autor apresenta **bexiga neurogênica** e lesão lombossacra de estigma cutâneo relacionado à **disrafismo oculto**. Necessita do exame **ressonância magnética da coluna lombo-sacra** para elucidação diagnóstica. Consta ainda que há risco de déficit motor em membros inferiores caso não realize o referido exame.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. Os defeitos congênitos de fechamento de um ou mais arcos vertebrais que podem estar associados com malformações da medula espinal, raízes de nervos, bandas fibrosas congênitas, **lipomas** e cistos congênitos. Estas malformações variam de suave (ex., espinha bífida oculta) a grave, incluindo raquisquise, onde há insuficiência completa da fusão da medula espinal e do tubo neural resultando em exposição da medula espinal na superfície. O **disrafismo espinhal** inclui todas as formas de espinha bífida. A forma aberta é chamada espinha bífida cística e a forma fechada é a **espinha bífida oculta**¹.

2. A **Bexiga neurogênica** é a disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disrafismo espinhal. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=disrafismo&tree_id=C10.500.680.800&term=disrafismo>. Acesso em: 28 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal².

DO PLEITO

1. A **Ressonância Magnética Nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na **RMN** varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos³.

2. **Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a **sedação** profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe esclarecer que, embora à inicial (fl. 03) tenha sido pleiteado os exames **ressonância magnética da coluna lombo-sacra e do crânio com sedação**, em documentos médicos (fls.16, 18 e 26), foram apenas solicitados os referidos exames, sem referência à sedação. Desta forma, este Núcleo considerou como pleito os exames solicitados em documentos médicos acostados ao processo.

2. Informa-se que os exames **ressonância magnética da coluna lombo-sacra e do crânio estão indicados** ao quadro clínico apresentado pelo Autor. Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos,

² FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 28 nov. 2017.

³ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁴ Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>>. Acesso em: 28 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonância magnética de coluna lombo-sacra e ressonância magnética de crânio, sob os códigos de procedimentos: 02.07.01.004-8 e 02.07.01.006-4, respectivamente.

3. Destaca-se que o Autor está sendo atendido pelo Centro Municipal de Saúde Cesário de Mello, unidade de saúde pertencente ao SUS (fls. 16 e 18). Dessa forma, cabe esclarecer que é responsabilidade da referida instituição realizar o encaminhamento do Autor para uma unidade **habilitada na realização de diagnóstico de imagem: Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (ANEXO)⁵.

4. É importante salientar que no neonato / lactente (como é o caso do Autor), a ressonância magnética é o método de imagem mais específico para a avaliação do canal espinhal, possibilitando a confirmação diagnóstica e um maior detalhamento do disrafismo⁶.

5. Dessa forma, cumpre ressaltar que a demora na realização dos exames pleiteados, podem acarretar em danos ao prognóstico em questão, visto a necessidade do referido método de imagem (ressonância magnética) para manejo adequado da patologia- disrafismo espinhal (fls. 21 a 25).

É o parecer.

Ao 14º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171

ANDRÉ LUIZ CARVALHO NETTO

Médico
CRM: 52.82240-0
Mat.: 5548-3

PRISCILA AZEVEDO

Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços especializados. Diagnóstico de imagem: Ressonância Magnética. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 30 nov. 2017.

⁶ Rios, L.T.M. et al. Lipoma espinhal associado a seio dérmico congênito: relato de caso. Radiologia Brasileira, 2011 Jul/Ago;44(4):265–267. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rb/v44n4/v44n4a14.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Classificação: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2280132	IMS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2273454	IMS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2273462	IMS INCA HOSPITAL DO CANCER III		00394544017150
7002017	IMS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS		00394544017150
2273276	IMS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia JAMIL HADDAD	00394544021263	
6918417	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		42498717000155
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116